

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 425/94

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao Exercício de 1995, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, na Lei nº 338 - Lei Orgânica Municipal e, no que couber, Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, face a Constituição Federal, atenderá a Processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento de Investimento das Empresas;
- III - O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princí

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

pios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais e educacionais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na Ação Governamental;
- IV - Natureza compensatória da filiação às instituições sociais do Município;
- V - Combate às desigualdades regionais.

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base a média de cada ítem de receita e despesa, efetuadas durante o primeiro semestre de 1994, bem como, a tendência e o comportamento da execução destes itens, verificaç dos mês a mês, com vistas principalmente aos reflexos dos planos de estabilização econômica do Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo a administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A edição de planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

- III - A expansão do número de contribuintes;
- IV - A atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município, não podendo ser atualizado acima dos índices inflacionários divulgados no Estado do Espírito Santo.

§ 4º - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei , segundo a variação de preços ocorridos no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 1994 e projetada para dezembro de 1994.

II - Estimar^á os valores da Receita e fixará os valores da despesa até o limite da variação de preços prevista para o exercício de 1995.

Art. 8º - Constará da proposta orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA, não vinculada a programas específicos destinados a atender insuficiências nas diversas dotações do orçamento, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária para o exercício de 1995.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo acima dos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, e as disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Transitórias.

Art. 11 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e Atividades constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem alencados novos Programas , desde que plenamente justificadas na Mensagem de encaminhamento do Projeto de Orçamento anual.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Art. 12 - O Plano Plurianual, para o exercício de 1995, fica automaticamente adequado às normas desta Lei.

Art. 13 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

- I - Mensagem.
- II - Projeto de Lei Orçamentária.
- III - Tabelas explicativas da receita e despesa dos três exercícios.

Art. 15 - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

- I - Sumário geral da Receita por fontes e de Despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da Receita e Despesa por categoria econômica;
- III - Sumário da Receita por Fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração, discriminados de acordo com as normas vigentes de orçamento-programa a saber: Classificação Funcional Programática e Econômica.

Art. 16 - Na execução orçamentária, deverá ser observado o seguinte:

- I - As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão de serviços públicos.

Art. 17 - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade Pública, com prioridade nas áreas de saúde, educação e assistência social.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Art. 18 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 19 - a proposta Orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de agosto de 1994, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Art. 20 - O Executivo Municipal enviará até setenta e cinco (75) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até trinta (30) dias antes do encerramento do exercício financeiro, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 21 - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do exercício de 1995 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar despesas a conta da proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (hum doze avos) em cada mês.

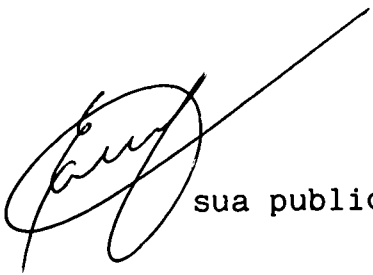
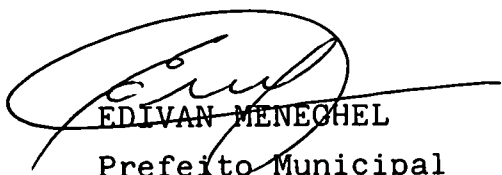
Art. 22 - São partes integrantes desta Lei ,
os anexos:

- I - Estrutura Administrativa e
- II - Relação das Atividades e Projetos.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, 01
de Junho de 1994.

EDIVAN MENECHEL

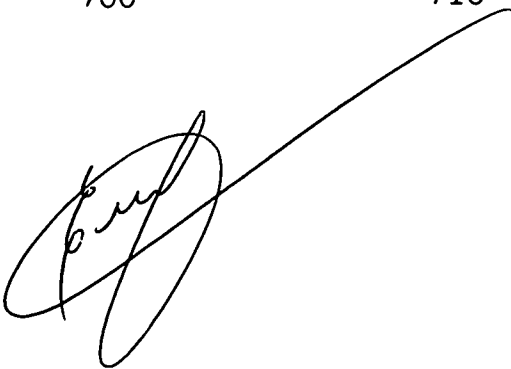
Prefeito Municipal

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMEN TÀRIA	E S P E C I F I C A Ç Ã O
		<u>LEGISLATIVO</u>
010	011	Câmara Municipal
		<u>EXECUTIVO</u>
020	021	Gabinete do Prefeito
030	031	Departamento de Administração
100	110	Departamento de Finanças
200	210	Departamento de Agricultura
300	310	Departamento de Comunicação
400	410	Departamento de Educação e Cultura
500	510	Departamento de Obras e Urbanismos
600	610	Departamento de Saúde e Assistên- cia Social
700	710	Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e do Interior



18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

A - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES

011 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Manutenção dos serviços da Câmara Municipal

021 - GABINETE DO PREFEITO

02 - Administração do Gabinete do Prefeito, Coordenação, Supervisão das Atividades administrativas e judiciais.

031 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03 - Manutenção do Departamento de Administração

110 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04 - Manutenção do Departamento de Finanças

310 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

05 - Manutenção do sistema de transmissão de TV

410 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06 - Manutenção de Creche

07 - Manutenção da Educação Pré-Escolar

08 - Manutenção do Ensino Regular

09 - Desenvolvimento e Manutenção de Parques Recreativos e Desportivos

10 - Serviços de Transportes a Estudantes

11 - Desenvolvimento, Manutenção da Difusão Cultural

510 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMOS

12 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

13 - Manutenção de Cemitérios Públicos

14 - Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins

610 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

15 - Assistência ao Menor

16 - Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar

17 - Manutenção dos Serviços de Água

18 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

- 19 - Encargos da previdência Social
- 20 - Inativos e Pensionistas
- 21 - PASEP

710 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO INTERIOR

- 22 - Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

B - RELAÇÃO DOS PROJETOS

210 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

01 - Equipamentos Agrícolas

410 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Construção e ampliação de Creches

03 - Construção e ampliação de Escolas

04 - Construção e ampliação de Parques Recreativos e Desportivos

510 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMOS

05 - Calçamento, Drenagem, Abertura de Logradouros Públicos

06 - Aquisição de Equipamentos para setor de urbanismos

07 - Aquisição de terreno para construção de parques e jardins

610 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Construção e ampliação de Postos de Saúde

09 - Construção e ampliação de sede para Secretaria Municipal de Saúde (Pronto Socorro Municipal - Consultório Médico e odontológico - Instalação para Raio X e ultra-sonografia - Farmácia Básica - Almoxarifado - Auditório e Laboratório de Análises Clínicas).

10 - Construção de Abatedouros Públicos

11 - Construção de serviço de abastecimento d'água na sede e nas comunidades de Praça Oito, Baixo Socego-Rizzi e Jatibocas.

12 - Construção de Redes de Esgotos

13 - Construção de Centros Comunitários, Casas Populares e aquisição de terrenos - Fundo Rotativo de Habitação

14 - Aquisição de terreno para reservatório de lixo.

710 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO INTERIOR

15 - Construção, ampliação, reconstrução de Pontes, bueiros e construção de melhoria de estradas

16 - Equipamentos Rodoviários

17 - Aquisição de terras e implantação do sistema para produção comunitária

18 - Construção de Reservatório de lixo tóxico